

LEI Nº 126/94

CONCEDE DESCONTO E
ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DO I.P.T.U. PARA O
EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O pagamento de U.P.T.U. referente ao ano de 1994, que for efetuado à vista, em parcela única, terá um desconto de 20% (vinte por cento), desde que seja pago até a data do vencimento.

Art.2º- A data de vencimento das parcelas, ficam prorrogadas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art.3º- O pagamento do I.P.T.U. referente ao ano de 1994, que for efetuado rigorosamente em dia, desde a 1º (primeira) parcela, até a 6º (Sexta) parcela, dispensará o contribuinte do pagamento da 7º (sétima) parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os pagamentos rigorosamente em dia, poderão ser efetuados até a data do respectivo vencimento, de cada parcela, para fins de gozo da isenção ou dispensa da última (7º parcela).

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 28 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal